
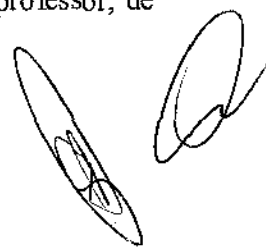


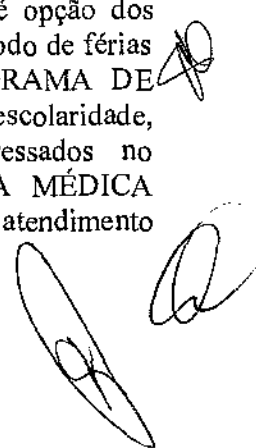
1 Ata da assembleia Geral ordinária da Federação dos Trabalhadores em estabelecimentos de Ensino do  
2 Estado de Santa Catarina. Aos 18 dias de abril de 2016 reuniram-se no auditório “Casa do Educador”  
3 sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José/SC, os delegados representantes da FETEESC  
4 em atendimento ao edital de seguinte termos: “Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de  
5 Ensino do Estado de Santa Catarina – FETEESC R: Cardeal Câmara, 146 88110-070 – Barreiros – São  
6 José – Grande Florianópolis – SC **Editais de Convocação** Pelo presente edital ficam convocadas todas  
7 as entidades sindicais filiadas por seus Delegados Representantes, bem como todos os trabalhadores da  
8 área da Educação que prestam serviços no SESI em todo o Estado de Santa Catarina, a se reunirem na  
9 “Casa do Educador”, sito a rua Cardeal Câmara, 146 – Barreiros – São José – Grande Florianópolis –  
10 SC, no dia 18 de abril de 2016 a fim de participarem da Assembleia Geral Ordinária as 15h30 em 1ª ou  
11 as 15h45 em 2ª e última convocação com o objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do  
12 dia: 1º) Proposta de Acordo Coletivo de Trabalho para o período de 01.05.2016 a 30.04.2017; 2º)  
13 Autorização a Diretoria para proceder as negociações com os representantes legais dos empregadores;  
14 3º) Autorização a Diretoria para firmar Acordo Coletivo de Trabalho, bem como a instaurar processos  
15 de Dissídio Coletivo; 4º) Fixação de valor de contribuição negocial de custeio da ação sindical para  
16 seu desconto, conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da Constituição Federal ou Taxa  
17 Assistencial prevista no Artigo 513, da CLT. Barreiros/SJ/Grande Florianópolis, 11 de abril de 2016.  
18 **Antonio Bittencourt Filho/Presidente**” Presentes os seguintes delegados representantes: Pelo  
19 SINPROESC – Jayme Costa Filho; Pelo STEERSESC – José Argente Filho; Pelo SINPROFPOLIS –  
20 Antonio Bittencourt Neto; pelo SAAEGFPOLIS – Adriano Serafim; Pelo SAAERS – Sonia Maria  
21 Goulart Carnevallí. Presentes também os representantes dos sindicatos convidados: Dr. André Neto  
22 Costa – SINPROITAJAÍ e Região; André Hall – pelo SAAEITAJAÍ e Região; Juleide Dias Almeida  
23 Correa e Sérgio pelo SINPROESTE e Ademir pelo SAAOESTE. Pela FETEESC: Antonio Bittencourt  
24 Filho, presidente da entidade e coordenador dos trabalhos; João Roberto Pagliuso – consultor jurídico  
25 e Moacir Pedro Rubini, secretário geral da FETEESC. As 15h45 em segunda e última convocação o  
26 coordenador abre os trabalhos e dá início as discussões da pauta a partir de uma pré proposta de acordo  
27 os representantes discutem as cláusulas com base nas sugestões das suas assembleias e chega-se a  
28 seguinte proposta de consenso. “PROPOSTA UNIFICADA DE ACORDO COLETIVO DE  
29 TRABALHO - 2016/2017 – Para o SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, FEDERAÇÃO DOS  
30 TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SANTA  
31 CATARINA, SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA  
32 CATARINA, SIND DOS TRAB EM ESTAB DE ENSINO DA REGIAO SUL DE SC, SINPABRE  
33 SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO,  
34 SINDICATO DOS PROFESSORES DE ITAJAI E REGIÃO, SINDICATO DOS PROFESSORES  
35 DO OESTE DE SANTA CATARINA : CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE As  
36 partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a  
37 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio. CLÁUSULA SEGUNDA -  
38 ABRANGÊNCIA O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s)  
39 acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) diferenciada dos professores que nelas ministram aulas, com  
40 abrangência territorial em SC. Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais  
41 CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL Em maio de 2016 os salários dos professores do  
42 SESI serão reajustados pela aplicação do índice INPC acumulado no período de 30 de abril de 2015 a  
43 01 de maio de 2016, incidente sobre os salários vigentes em 01 de maio de 2016. § Único: Sobre os  
44 salários corrigidos na forma desta cláusula incidirá um ganho real de 3% (três por cento). CLÁUSULA  
45 QUARTA – DOS PISOS SALARIAIS Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais: a) Educação  
46 Infantil R\$ 13,80 b) Ensino fundamental 1º AO 5 R\$ 17,20 c) Ensino fundamental 6º AO 9º R\$  
47 19,50 d) EJA R\$ 17,20 e) Educação Inclusiva R\$ 17,20 Pagamento de Salário – Formas e Prazos  
48 CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS Obriga-se o SESI a fornecer   
49 a seus professores, comprovantes de pagamento com especificações das verbas que compõem esta, e  
50 descontos legais autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. Descontos Salariais  
51 CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Fica o SESI autorizado a  
52 proceder ao desconto em folha de pagamento, desde que expressamente autorizado pelo professor, de



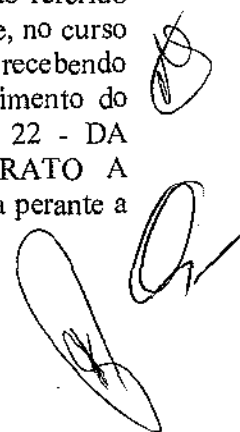
1 despesas originárias de convênios com empresas terceiras, que tragam vantagens aos professores,  
2 assim como, despesas com refeição, alimentação, lazer, farmácia, seguro, empréstimo, educação,  
3 assistência médica, contribuições devidas às entidades sindicais e odontológica, dentre outras.  
4 Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Gratificação de Função CLÁUSULA SÉTIMA -  
5 GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO O SESI concederá aos seus professores, desde que  
6 tenham sido admitidos antes de 01 de maio de 1998, uma Gratificação por Tempo de Serviço,  
7 observada a seguinte escala:

TEMPO DE SERVIÇO COMPLETADO NA VIGÊNCIA DESTE ACORDO	VALOR DA GRATIFICAÇÃO SALÁRIO DO PROFESSOR
15 (quinze) anos	1,5 (hum e meio) salários
20 (vinte) anos	2,0 (dois) salários
25 (vinte e cinco) anos	2,5 (dois e meio) salários
30 (trinta) anos	3,0 (três) salários
35 (trinta e cinco) anos	3,5 (três e meio) salários

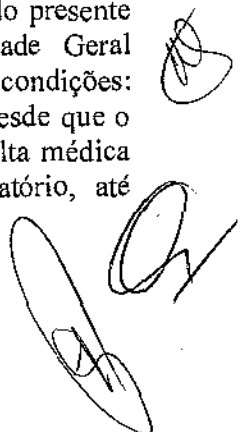
8  
9 § 1º - O pagamento da gratificação será efetuado no mês em que o professor completar o respectivo  
10 tempo desde que não esteja afastado. No caso de estar afastado, receberá no mês em que retornar ao  
11 trabalho. § 2º - Cumprido pelo professor mais de 2 anos e seis meses do tempo de carência para a  
12 aquisição da gratificação, terá direito: a) Ao valor integral da gratificação – o professor que vier a  
13 falecer; b) Ao valor integral e em dobro da gratificação – o professor que pedir desligamento por  
14 aposentadoria e, por este motivo, romper o vínculo empregatício. § 3º - Não terá direito a gratificação  
15 em dobro, prevista no parágrafo anterior, o professor que se aposentar e permanecer no emprego, após  
16 receber a comunicação do INSS. CLÁUSULA OITAVA – TRIÊNIOS Para os professores admitidos  
17 após 1998, fica instituído o adicional de triênio correspondente a 3% (três por cento) do salário.  
18 ADICIONAL POR APRIMORAMENTO ACADÊMICO CLÁUSULA NONA O SESI estará  
19 obrigado a pagar aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula  
20 básica contratada, acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude  
21 o § 1º, art. 320 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título  
22 em razão de plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente. I – Professores de educação  
23 infantil, ensino fundamental e EJA e Educação inclusiva a) Licenciatura – 3% (três por cento) b)  
24 Especialização - 10% (dez por cento) c) Mestrado – 20% (vinte por cento) d) Doutorado – 30% (trinta  
25 por cento) Outros Adicionais CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO O trabalho noturno,  
26 assim compreendido entre as 22h00min. e 05h00min. horas, terá um acréscimo salarial de  
27 50%(cinquenta por cento). CLÁUSULA 11 - ADICIONAL DE HORA- ATIVIDADE Fica mantido o  
28 adicional de hora-atividade de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho dos  
29 PROFESSORES no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como  
30 preparação de aulas, realização e correção de avaliações, em local de sua escolha. Parágrafo único – O  
31 adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.  
32 CLÁUSULA 12 - ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PENOSIDADE Os adicionais de  
33 insalubridade e penosidade, quando devidos, serão calculados segundo os percentuais previstos na  
34 legislação, e incidentes, sobre o salário mínimo nacional do magistério, independentemente do número  
35 de aulas a que compõe a jornada de trabalho do professor. Auxílio Alimentação CLÁUSULA 13 -  
36 TICKET ALIMENTAÇÃO O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição a todos os  
37 professores, com valor facial de (R\$ 20,12 (vinte reais e doze centavos) cada, por dia efetivamente  
38 trabalhado, permitindo o desconto em folha de pagamento de até 20% (vinte por cento) nos termos da  
39 Lei nº 6.321/76. § 1º - A escolha entre o Ticket Alimentação e o Ticket Refeição é opção dos  
40 professores. § 2º - O SESI fornecerá o Ticket Alimentação ou Refeição, inclusive no período de férias  
41 de acordo com caput desta cláusula. Auxílio Educação CLÁUSULA 14 - PROGRAMA DE  
42 MELHORIA DA ESCOLARIDADE O SESI manterá o benefício de melhoria de escolaridade,  
43 mediante concessão de “Incentivo ao Desenvolvimento Profissional” aos interessados no  
44 aprimoramento de seus estudos. Auxílio Saúde CLÁUSULA 15 - ASSISTÊNCIA MÉDICA  
45 CONVENIADA O SESI manterá o Plano de Assistência Médico/Hospitalar, permitindo atendimento



1 em todo território catarinense, para os professores e seus dependentes legais, cujas mensalidades e  
2 gastos efetuados serão descontados em Folha de Pagamento, de acordo com a jornada de trabalho e a  
3 modalidade de contratação. § 1º - Ficam autorizados eventuais novos descontos determinados pela  
4 legislação; § 2º - Caso o valor a ser descontado seja superior a 40% (quarenta por cento) do ganho  
5 salarial mensal do professor, fica o SESI autorizada ao parcelamento desse em tantas vezes quantas  
6 forem necessárias a que o desconto não ultrapasse os 40% (quarenta por cento). § 3º - No caso de  
7 rescisão contratual, independentemente do motivo, fica o SESI autorizado ao desconto do débito  
8 porventura existente diretamente no Termo de Rescisão Contratual. § 4º - No caso de gozo de  
9 benefício previdenciário como auxílio doença, auxílio maternidade, aposentadoria provisória por  
10 invalidez, entre outros em que não haja pagamento, por folha, pelo SESI, o professor fica obrigado a  
11 reembolsar os valores dos gastos de sua responsabilidade juntamente com o pagamento de sua  
12 mensalidade, sob pena de ser desligado do plano de assistência. CLÁUSULA 16 -  
13 COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA Será assegurada a complementação do valor pago  
14 pelo INSS ao PROFESSOR, a título de auxílio-doença, em decorrência de doença ou de acidente do  
15 trabalho. Parágrafo primeiro - Para os PROFESSORES participantes do INDUSPREV, a  
16 complementação será paga nos seguintes valores e condições: a) no primeiro semestre de afastamento,  
17 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos  
18 valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo  
19 INDUSPREV. b) no segundo semestre de afastamento, 75% (setenta e cinco por cento) da diferença  
20 entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo  
21 INSS e a complementação do auxílio-doença paga pelo INDUSPREV. c) no terceiro semestre do  
22 afastamento 50% (cinquenta por cento) da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI-  
23 SC e a soma dos valores de auxílio-doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio-doença  
24 paga pelo INDUSPREV. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito)  
25 meses, consecutivos ou não. Parágrafo segundo - Para os PROFESSORES não participantes do  
26 INDUSPREV, a complementação será de 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração fixa  
27 mensal paga pelo SESI-SC e o valor do auxílio-doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de  
28 afastamento. O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses,  
29 consecutivos ou não. Auxílio Morte/Funeral CLÁUSULA 17 - AUXÍLIO FUNERAL O SESI  
30 concederá um Auxílio Funeral correspondente a 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) à família do  
31 professor falecido; e ao professor um Auxílio Funeral no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais),  
32 no caso de falecimento do cônjuge ou dependente legal, na vigência deste Acordo. Auxílio Creche  
33 CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO CRECHE O SESI pagará aos seus professores que tiverem filhos com  
34 até 06(seis) anos de idade, inclusive, um auxílio creche no valor do recibo fornecido pela Creche ou  
35 Escola registrada na Secretaria de Educação do Estado de Santa Catarina, até o limite de 1/2(meio)  
36 salário mínimo em vigor na data do pagamento. Outros Auxílios CLÁUSULA 19 - AUXÍLIO  
37 TRANSFERÊNCIA Ao professor transferido por exclusivo interesse do SESI, será concedido uma  
38 ajuda financeira não inferior a 25%(vinte e cinco por cento) do seu salário. Parágrafo Único - Não será  
39 devido o Auxílio Transferência, caso ocorra entre as unidades sediadas na região metropolitana de  
40 Florianópolis. Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades Normas para  
41 Admissão/Contratação CLÁUSULA 20 - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO Por  
42 ocasião da contratação o SESI fica obrigado a promover as anotações em Carteira de Trabalho e  
43 Previdência Social (CTPS) do professor, o valor do salário aula efetivamente recebido e o número de  
44 aulas, bem como as comissões ou gratificações recebidas. Parágrafo Único - Para os cursos do EJA  
45 será garantido ao professor a contratação de no mínimo, por 12 (doze) horas aulas semanais,  
46 admitindo-se a variação do número de horas semanais quando a contratação for superior ao referido  
47 limite. CLÁUSULA 21 - AVISO PRÉVIO - DISPENSA O professor que for demitido e que, no curso  
48 do aviso prévio desejar afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo  
49 o salário referente aos dias trabalhados. O SESI poderá dispensar o professor do cumprimento do  
50 Aviso Prévio pagando a remuneração respectiva. Desligamento/Demissão CLÁUSULA 22 - DA  
51 ASSISTÊNCIA À HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO A  
52 assistência à homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor(a), será realizada perante a

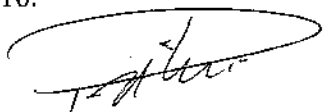


1 entidade Profissional no município sede ou limítrofe, ou onde houver delegacias, devendo o  
2 agendamento ser solicitado pelo SESI, com até 10 (dez) dias de antecedência. § 1º – Na  
3 impossibilidade do Sindicato Profissional, a assistência será prestada pela autoridade do Ministério do  
4 Trabalho e Emprego ou, na falta deste, pelo representante do Ministério Público ou, onde houver, pelo  
5 Defensor Público. § 2º – A homologação e o pagamento das parcelas constantes do instrumento de  
6 rescisão e recibo de quitação deverão ser efetuados nos seguintes prazos: a) Até o primeiro dia útil  
7 imediato ao término do contrato; ou b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão,  
8 quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. § 3º –  
9 A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho deverão ser informadas  
10 aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou da comunicação de  
11 dispensa ou término do contrato de experiência. § 4º – A Inobservância do disposto nos parágrafos  
12 anteriores desta cláusula sujeitará o SESI ao pagamento de multa, em favor do trabalhador, no valor  
13 equivalente a sua maior remuneração, salvo se o maior atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por  
14 culpa do(a) professor(a). CLÁUSULA 23 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL PARA PROFESSORES  
15 COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE O PROFESSOR demitido sem justa causa que tenha, no  
16 mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito a uma indenização adicional de 15 (quinze) dias,  
17 além do aviso-prévio proporcional estabelecido pela Lei 12506/2010. § Único – Para ter direito a esta  
18 indenização adicional de quinze dias, o PROFESSOR deverá ter, na data da demissão, pelo menos um  
19 ano de serviço no SESI-SC. Portadores de necessidades especiais CLÁUSULA 24 - AJUDA A  
20 PESSOAS COM DEFICIÊNCIA O SESI concederá mensalmente a título de ajuda a quantia  
21 equivalente a 01 (um) salário mínimo ao professor que tiver filho com deficiência congênita ou  
22 adquirida – de acordo com o artigo 3º do Decreto nº 3.298/99. A concessão do benefício ocorrerá  
23 mediante comprovação da deficiência através de laudo médico e/ou psicológico e comprovação da  
24 necessidade de aquisição de tecnologias assistivas, tratamento e/ou educação especializada. Relações  
25 de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da  
26 Função/Desvio de Função CLÁUSULA 25 - DA DURAÇÃO DE AULAS Considera-se como aula, o  
27 trabalho letivo de até 50 (cinquenta) minutos. Parágrafo único - Na ocorrência de horário livre  
28 (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor(a) o pagamento desse  
29 intervalo como se tivesse trabalhado, desde que o SESI seja o responsável pela existência do horário  
30 livre (janelas). CLÁUSULA 26 – DA JORNADA DE TRABALHO É condição para o exercício da  
31 atividade do professor, a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente. §1º - Havendo  
32 conveniência e interesse do professor em lecionar num mesmo SESI com carga horária superior aos  
33 limites previstos no art. 318 da CLT, levando em consideração uma melhor qualidade de vida pessoal e  
34 profissional, evitando desgastes físico e mental decorrentes de: deslocamentos; critérios de avaliação  
35 distintos; elaboração de provas; gerenciamento administrativo/pedagógico peculiar à cada SESI;  
36 cumprimento de Projetos políticos Pedagógicos – PPP diferentes em cada SESI etc; este (professor)  
37 deverá manifestar expressamente a sua intenção à direção do SESI, estabelecendo a sua  
38 disponibilidade de carga horária semanal, formalizando acordo expresso neste sentido. §2º - Para efeito  
39 da aplicação do previsto no art. 318 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, considera-se  
40 “INTERCALAÇÃO ENTRE AULAS” as janelas, bem como o tempo destinado ao recreio dos alunos.  
41 CLÁUSULA 27 – AULAS MINISTRADAS FORA DA UNIDADE DE LOTAÇÃO Fica assegurado  
42 ao trabalhador que ministra aulas em cursos ofertados fora do município de sua lotação, desde que não  
43 seja aquele de sua moradia, o ressarcimento das despesas decorrentes do deslocamento, alimentação e  
44 hospedagem, mediante apresentação de documentos legais, caso o SESI não mantenha o serviço ou  
45 convênio específico. § Único – Deverá, igualmente ser providenciado, para cada caso, seguro de vida e  
46 acidentes pessoais, por conta do SESI. CLÁUSULA 28 - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO O SESI  
47 não poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente  
48 instrumento normativo, com salário-aula inferior ao professor substituído. Estabilidade Geral  
49 CLÁUSULA 29 - GARANTIA DE EMPREGO Haverá garantia de emprego nas seguintes condições:  
50 a) O professor que estiver ou vier a estar em gozo de Auxílio Doença Previdenciário, e desde que o  
51 afastamento seja superior a 60(sessenta) dias ininterruptos, até 60(sessenta) dias após a alta médica  
52 previdenciária; b) O professor incorporado para Prestação de Serviço Militar Obrigatório, até



1 60(sessenta) dias após a dispensa ou desincorporação; c) O professor terá garantia de emprego durante  
2 os 24 meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria integral por idade ou por  
3 tempo de serviço, desde que tenha mais 05(cinco) anos de serviço na Entidade. § 1º - É dever do  
4 professor comunicar formalmente ao SESI sobre condição prevista na letra "c". § 2º - Em qualquer dos  
5 casos o contrato de trabalho poderá ser rescindido mediante o pagamento dos valores estabelecidos  
6 como Garantia de Emprego. § 3º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão  
7 contratual por justa causa, pedido de demissão, do término do contrato de trabalho por prazo  
8 determinado. Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de  
9 Jornada CLÁUSULA 30 - AUSÊNCIAS LEGAIS As ausências legais a que aludem os incisos I, II e  
10 III, do art. 473 da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim ampliadas: a) para 9  
11 (nove) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos, sogros, irmãos ou pessoa  
12 que, comprovadamente, viva sob a dependência econômica do professor; b) para 9 (nove) dias úteis  
13 em caso de casamento; c) de 20 (vinte) dias consecutivos, no decorrer da primeira semana do  
14 nascimento de filho. CLÁUSULA 31 - SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA  
15 Ocorrendo supressão de disciplina (componente curricular) por força de legislação vigente ou em  
16 virtude de alteração na matriz curricular da educação básica do SESI-SC, ou ainda, em ocorrendo  
17 encerramento de classe/turma, o respectivo PROFESSOR terá prioridade para preenchimento de vagas  
18 disponíveis em sua área de habilitação. CLÁUSULA 32 - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO  
19 Mediante aviso prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do professor  
20 vestibulando, no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s); independente de pré-aviso, da mesma forma será  
21 abonada a falta do professor no caso de consulta médica previdenciária ou conveniada ao filho (a)  
22 menor de 14 (quatorze) anos ou inválido sem limite de idade, a ser comprovado por declaração do  
23 profissional médico. Controle da Jornada CLÁUSULA 33 - REGISTRO DE PONTO As partes  
24 pactuam e ratificam o atual Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho  
25 utilizado, em harmonia com a Portaria nº. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do Ministério do Trabalho e  
26 Emprego, para realizar o controle da jornada de trabalho dos professores do Serviço Social da Indústria  
27 - SESI, no Estado de Santa Catarina. Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias CLÁUSULA  
28 34 - FÉRIAS PROPORCIONAIS O professor que se demitir antes de completar 12 (doze) meses de  
29 serviço será assegurado o direito a férias proporcionais. CLÁUSULA 35 - PROVISÃO DE FÉRIAS  
30 Por ocasião do pagamento das férias regulares, a pedido do professor, o SESI poderá provisionar 30%  
31 (trinta por cento) de seu salário, de modo a permitir descontos das despesas médicas e farmacêuticas  
32 porventura realizadas. Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme CLÁUSULA 36 - UNIFORMES  
33 E CALÇADOS Quando o uso de uniforme for exigido pelo SESI, este deverá fornecê-lo sem qualquer  
34 ônus ao professor, devendo o mesmo devolvê-los quando do seu desligamento. CLÁUSULA 37 -  
35 MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO AGRAVO DE VOZ O SESI-SC promoverá ações que visem à  
36 preservação da saúde vocal dos PROFESSORES, tais como informações, treinamento, exercícios para  
37 o uso correto da voz e, quando necessário, encaminhamento para tratamento. Parágrafo único – Esse  
38 programa, destinado aos PROFESSORES que tenham interesse em dele participar, será realizado fora  
39 da jornada de trabalho e não obrigará o SESI-SC ao pagamento de horas extras. Aceitação de  
40 Atestados Médicos CLÁUSULA 38 - ATESTADOS MÉDICOS Recomenda-se que desde que  
41 autorizado expressamente pelo professor, os atestados médicos contenham o CID – Código  
42 Internacional de Doença. Relações Sindicais Representante Sindical CLÁUSULA 39 - DO  
43 REPRESENTANTE SINDICAL Fica acordado que cada unidade do SESI terá um representante  
44 sindical por turno, eleito pelos pares por voto direto e secreto em assembleia geral exclusiva  
45 convocada pela entidade profissional, com mandato correspondente a vigência do presente acordo,  
46 vedado a dispensa imotivada do profissional eleito durante este período. Liberação de Empregados  
47 para Atividades Sindicais CLÁUSULA 40 - DO QUALIEDUC Uma vez por ano, a critério da  
48 categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será realizado um evento de natureza política  
49 e pedagógica (congresso ou jornada), denominado QUALIEDUC, destinado aos profissionais da  
50 educação e/ou pessoas interessadas. Parágrafo primeiro – O SESC abonará as ausências de seus  
51 professores que participarem do evento, nos seguintes limites: a) Na unidade de ensino que tenha até  
52 15 (quinze) professores será abonada a ausência de 2 (dois) professores; b) Na unidade de ensino que

1 tenha até 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 3 (três) professores; c)  
2 Na unidade que tenha mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, 5  
3 (cinco) professores. Parágrafo segundo – As ausências previstas no parágrafo anterior serão abonadas  
4 mediante a apresentação pelo professor, dentro de 10 (dez) dias úteis, do certificado de participação,  
5 não sendo computado o sábado. CLÁUSULA 41 - ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES  
6 SINDICAIS Serão abonadas as faltas dos diretores sindicais efetivos e suplentes das Entidades  
7 Sindicais signatárias para que possam prestar serviços à entidade sindical, desde que as ausências  
8 sejam comunicadas ao SESI-SC com 10 (dez) dias de antecedência. Outras disposições sobre  
9 representação e organização CLÁUSULA 42 - DA COMISSÃO PARITÁRIA Fica criada a comissão  
10 paritária de representantes acordantes com as atribuições de acompanhar, interpretar e fiscalizar o  
11 cumprimento das cláusulas ora convencionadas, bem como discutir e aprofundar as matérias previstas  
12 neste Instrumento Normativo. CLÁUSULA 43 - DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS Além da  
13 “contribuição sindical” prevista em lei, fica instituída, nos termos do art. 513, Alínea “e”, da  
14 Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com *referendum* da assembleia geral da categoria  
15 profissional, a “contribuição de custeio” a ser descontada na folha de pagamento dos professores, em  
16 favor do Sindicato Profissional, salvo se o professor, por escrito, se opuser ao desconto até 10 (dez)  
17 dias antes de cada retenção, tendo como base os meses competência AGOSTO e NOVEMBRO de  
18 2016. § 1º - Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009 e do Termo de Ajuste de  
19 Conduta (TAC) nº 1806/2011, firmado com o Ministério Público do Trabalho/Procuradoria do  
20 Trabalho do Município de Blumenau, fica assegurado ao trabalhador não sindicalizado, o direito de  
21 oposição aos respectivos descontos previstos no *caput* desta cláusula, por qualquer meio escrito de  
22 comunicação, seja por carta com AR (Aviso de Recebimento), e-mail (sinproblu@terra.com.br), ou  
23 por meio de fac-símile ((047) 3326-6081) devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador,  
24 entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias  
25 que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência. § 2º - O desconto  
26 previsto no *caput* desta cláusula corresponderá a 1,5% (um virgula cinco por cento) do salário mensal  
27 do professor - devido nos meses competência AGOSTO e NOVEMBRO de 2016. 3º - A importância  
28 resultante dos respectivos descontos previstos no parágrafo anterior, deverá ser recolhida até o dia 10  
29 (dez) do mês subsequente, através de guia própria fornecida pela entidade profissional, sob pena de  
30 multa de 20% (vinte por cento) do seu valor, cujo ônus caberá ao empregador. § 4º - Cada montante  
31 descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 80% (oitenta por cento) para o sindicato  
32 conveniente e 20% (vinte por cento) para a FETEESC. § 5º - Tratam os referidos descontos de uma  
33 relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em  
34 assembleia geral, cabendo tão somente ao empregador (escolas) a responsabilidade de efetivar os  
35 mesmos e efetuar os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, assumindo o sindicato  
36 profissional total responsabilidade por toda e qualquer demanda judicial decorrente desta cláusula. §  
37 6º - Não incidirá o desconto sobre o salário do professor que comprovar, expressamente, ter  
38 comunicado ao sindicato profissional a sua discordância com ele. § 7º - A “contribuição de custeio”  
39 prevista no *caput* desta cláusula, não se confunde com a “contribuição confederativa” de que trata a  
40 Súmula Vinculante nº 40 do STF - Supremo Tribunal Federal. Disposições Gerais Aplicação do  
41 Instrumento Coletivo CLÁUSULA 44 - PENALIDADE Por descumprimento das obrigações  
42 estabelecidas neste Acordo, o SESI pagará multa de 20% (vinte por cento) do salário do trabalhador  
43 em relação a cada ato lesado, e revertida em favor deste.” A pauta de reivindicação a ser apresentada  
44 ao SESI é aprovada pelos delegados representantes. Também é aprovada autorizações para os diretores  
45 procederem as negociações com o patronato e, se for o caso, a impetrar o competente dissídio coletivo.  
46 Com referência a contribuição assistencial, a assembleia decide excluir do pleito. Nada mais havendo a  
47 tratar a assembleia é encerrada as 17h40 e, para constar é lavrada a presente ata. Barreiros/SJ, 18 de  
48 abril de 2016.

49 

50 

